

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2023

Concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de janeiro de 2014, aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º - Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de janeiro de 2014, é concedida revisão geral anual pela aplicação do índice oficial da inflação IPCA – INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a contar de 1º de janeiro de 2024, incidente sobre os vencimentos e os subsídios dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2024, pela aplicação do índice de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Em cumprimento aos preceitos legais, submete-se à apreciação desta casa a revisão anual dos Servidores do Poder Legislativo.

Conforme foi previsto na LDO e na LOA para o exercício de 2024, e respeitando os preceitos e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal estamos propondo por este projeto de lei, reajuste para os Servidores do Poder Legislativo a partir de janeiro do próximo exercício, que contempla a reposição da inflação medida no ano de 2023, pelo IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Outrossim, informamos que o índice oficial do IPCA – INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO de 2021, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ainda não foi divulgado, mas estima-se que ficará em torno de 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três décimos por cento).

Ainda, se concederá um aumento real aos servidores do Poder Legislativo no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico.

Respeitando os preceitos e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, concluimos que este reajuste para os servidores do Poder Legislativo a partir de janeiro do exercício seguinte contempla a reposição da inflação oficial medida no ano de 2023; e o aumento real acima exposto, é o que o Município pode se comprometer e suportar neste momento.

Face ao exposto solicitamos a análise e aprovação deste projeto.

Lisandra Locateli Pereira
Presidente